LEI Nº 2.827/2013.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Selo de Qualidade Municipal no âmbito do Município de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Selo de Qualidade Municipal no âmbito do Município de Igarassu.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º O Programa Selo de Qualidade Municipal destina-se a certificar as sociedades empresárias que pratiquem políticas de responsabilidades sociais interna e externa.

§ 1º O programa objetiva reconhecer e valorizar, publicamente, as iniciativas das sociedades empresárias que proporcionam desenvolvimento socioeconômico das comunidades existentes no Município de Igarassu e melhorias nas condições de vida dos empregados da pessoa jurídica interessada na certificação.

§ 2º São requisitos para inscrição no Programa Selo de Qualidade Municipal:

I – adimplemento das obrigações fiscais nas 3 (três) esferas de governo, devendo haver comprovação através de certidões expedidas por órgãos/autoridades competentes;

II – não possuir débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

III – apresentação de plano genérico de investimentos em políticas de desenvolvimento social interno e externo no âmbito do Município de Igarassu; e

IV – apresentação de projetos que contemplem ações de desenvolvimento social externo cuja implantação custe, no mínimo, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

§ 3° A inscrição no Programa Selo de Qualidade Municipal não implica a imediata outorga da certificação. O selo será conferido, na forma prescrita no art. 16 desta lei, às sociedades empresárias com inscrição deferida pela Comissão do Selo de Qualidade Municipal.

§ 4° Serão excepcionadas da regra prevista no parágrafo anterior, as sociedades empresárias que, quando da vigência desta lei, já estejam executando relevantes políticas de desenvolvimento social internas e externas, devendo a outorga da certificação ocorrer em data especialmente eleita pela Comissão do Selo de Qualidade Municipal, desde que esta tenha deferido a inscrição da sociedade, observadas as disposições do art. 2°, § 2°, deste diploma normativo.

Art. 3° O Programa Selo de Qualidade Municipal será desenvolvido, coordenado e auditado pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4° Para fins de cadastramento no programa, além das exigências dispostas no art. 2°, §2°, I, II, III e IV, desta lei, a sociedade empresária deve apresentar, juntamente com o balanço social, documento em que constem, mesmo que de forma sucinta, dados da empresa, descrição da atividade principal por ela desenvolvida e identificação de seu porte empresarial (pequeno, médio ou grande).

Art. 5º As sociedades empresárias que manifestem intenção em pleitear o Selo de Qualidade Municipal e que pretendem iniciar ações de responsabilidade social deverão providenciar a inscrição até o último dia útil de setembro de cada ano, diretamente na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania por meio de formulário próprio disponibilizado pelo órgão municipal.

CAPÍTULO II

DOS INVESTIMENTOS EM POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 6º Para obter a certificação do Programa Selo de Qualidade Municipal, a sociedade empresária interessada deve comprovar investimentos, pelo período de 1 (um) ano, em políticas de desenvolvimento social baseadas nos 8 (oito) Objetivos do Milênio, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas:

I – reduzir a pobreza;

II – atingir o ensino básico universal;

III – buscar a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;

IV – reduzir a mortalidade na infância;

V – melhorar a saúde materna;

VI – combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças;

VII – garantir a sustentabilidade ambiental;

VIII – estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Art. 7º Compreendem-se como investimentos em políticas de desenvolvimento social interno as ações, nas áreas a seguir elencadas, que beneficiem os integrantes do quadro funcional da sociedade empresária interessada na certificação:

I – educação;

II – planejamento da carreira profissional, ascensão de salários e de benefícios remuneratórios, de modo a valorizar o empregado e estimular a qualificação técnica;

III – assistências à saúde e à manutenção da vida dos empregados: odontológica, médica, psicológica e seguro de vida.

§ 1° A Responsabilidade Social Interna pode ser aferida:

I – no âmbito da educação por meio de:

a) manutenção de todos os dependentes de empregados, com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, matriculados e com frequência regular no ensino fundamental;

b) programa de educação intensiva para os empregados que possuam baixo nível de escolaridade.

II - no âmbito da saúde por meio de:

a) rigoroso acompanhamento pré-natal das empregadas gestantes;

b) programa de estímulo ao aleitamento materno, com o intuito de que o bebê alimente-se exclusivamente da mãe até completar, no mínimo, 6 (seis) meses de idade;

c) controle da carteira de vacinação dos dependentes com até 7 (sete) anos de idade;

d) programas de prevenção e de promoção da saúde.

III – no âmbito da proteção aos direitos da criança e do adolescente: através da rejeição de mão de obra infantil em seus quadros de funcionários.

IV - na seara do meio ambiente: por meio da manutenção de coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 8º Compreendem-se como investimentos em políticas de desenvolvimento social externo os projetos de cunho social direcionados à comunidade igarassuense, por meio de ações nas seguintes áreas:

I – educação;

II – saúde ;

III - desenvolvimento social; e

IV – conservação ambiental.

§ 1º Para fins de registro no Programa Selo de Qualidade Municipal, os projetos externos serão identificados de acordo com a iniciativa da ação social, considerando-se:

I - projeto próprio: aquele cuja criação e implementação são efetivadas diretamente pela sociedade empresária, sem a necessidade de um parceiro direto, seja ele publico ou privado;

II - projeto em parceria: aquele cuja criação e implementação são efetivadas em parceria com pessoa jurídica de direito público ou privado, havendo investimento das duas partes;

III - apoio a projeto: quando há contribuição financeira para projeto já existente e em curso, desenvolvido pelo setor público ou privado, de modo a contribuir para manutenção e ampliação do trabalho social externo.

§ 2º Os projetos deverão ser contínuos, de relevante interesse comunitário e ser registrados nos conselhos municipais das respectivas áreas de atuação.

Art. 9º O Programa Selo de Qualidade Municipal deverá cientificar dos projetos desenvolvidos pelo Município de Igarassu as sociedades empresárias interessadas em realizar investimentos em políticas de desenvolvimento social.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL

Art. 10 O Programa Selo de Qualidade Municipal possuirá 1 (um) coordenador, com atribuições estabelecidas pelo art. 13 desta lei, e será integrado pela Comissão do Selo de Qualidade Municipal, esta possuindo as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Poder Público na condução dos trabalhos do programa;

II – participar da avaliação dos balanços sociais entregues pelas sociedades empresárias;

III – deferir, nos termos desta lei, a inscrição das sociedades empresárias interessadas em participar do Programa Selo de Qualidade Municipal;

IV – auxiliar a divulgação do programa e na promoção da regularidade das inscrições realizadas pelas sociedades empresárias;

V – colaborar com ideias e com sugestões visando ao aprimoramento do Programa Selo de Qualidade Municipal;

VI – contribuir na verificação da legalidade dos documentos entregues pelos interessados;

VII – investigar a veracidade das informações disponibilizadas pelas sociedades empresárias inscritas no programa, inclusive com a realização de visitas ao domicílio da pessoa jurídica que pleiteia o Selo de Qualidade Municipal;

VIII – indicar, dentre os objetivos elencados nos incisos do art. 6º deste diploma normativo, qual será agregado ao selo de cada sociedade empresária considerada apta à certificação.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, a comissão de que cuida o *caput* deste artigo poderá solicitar das autoridades municipais competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11 A Comissão do Selo de Qualidade Municipal será composta pelos representantes a seguir elencados e presidida por membro eleito dentre seus pares:

I - 2 (dois) representantes do Município de Igarassu, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Igarassu;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

IV - Secretário de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - Secretário de Administração;

VI - Secretário da Receita.

§ 1º Cada membro da comissão, inclusive o presidente, possui direito a voto.

§ 2º Os representantes, na primeira reunião da comissão, deverão apresentar os respectivos suplentes.

§ 3º Na hipótese de ausência do membro titular em 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas, sem comunicação prévia ou justificativa aceita pela presidência, o respectivo suplente assumirá a titularidade da representação e cumprirá o tempo de mandato restante.

Art. 12 O mandato dos membros previstos no art. 11, I, II e III será de dois anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos secretários de governo, na Comissão do Selo de Qualidade Municipal, será perene, sendo exercido pelo agente que se encontre ocupando um dos cargos previstos no art. 11, IV, V, VI, deste diploma legal.

§ 2º Caso o presidente seja um secretário de governo, este somente poderá ocupar a função pelo período de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 13 O Programa Selo de Qualidade Municipal será conduzido por um coordenador, a ser indicado pelo(a) Secretário(a) de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único. O coordenador será responsável por apresentar relatório anual acerca dos resultados do Programa Selo de Qualidade Municipal sempre no mês de novembro.

Art. 14 A Comissão do Selo de Qualidade Municipal reunir-se-á quando seus membros forem notificados para tal finalidade pelo coordenador do programa.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL

Art. 15 A formatação, padrões, cores e *layout* do Selo de Qualidade Municipal serão estabelecidos pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 16 Ressalvada a hipótese prevista no art. 2º, § 4º, desta lei, o selo será concedido, sempre 1 (um) ano após o deferimento da inscrição no programa, às sociedades empresárias que, cumpridas as determinações contidas no art. 2, § 2º, I e II, deste diploma normativo, demonstrem efetivos investimentos em políticas de desenvolvimento social interno e o implemento das ações de desenvolvimento social externo, previstas no projeto apresentado quando da inscrição, tendo essas medidas custado, ao menos, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

Art. 17 O Município de Igarassu gerenciará os recursos financeiros contemplados nos projetos de iniciativa do ente federativo em parceira com pessoa jurídica de direito privado, quando esta manifeste intenção de somente participar com contribuições financeiras ou bens.

Parágrafo único. Nos situações em que a iniciativa de ação de desenvolvimento social seja das sociedades empresárias, estas arcarão com todas as despesas de planejamento e de execução dos projetos apresentados por cada qual.

Art. 18 As sociedades empresárias que receberem certificação do Programa Selo de Qualidade Municipal poderão utilizá-la em todos os seus instrumentos de publicidade durante a validade do selo.

§ 1º Uma vez concedido, o Selo de Qualidade Municipal será válido por 2 (dois) anos.

§ 2º Antes do término da validade do selo, a sociedade empresária que demonstrar interesse na continuação do uso da insígnia deverá realizar novo requerimento, observado o prazo previsto no art. 5º desta lei.

§ 3º Nos casos de utilização do selo quando já expirado o prazo de sua validade ou de uso irresponsável da insígnia, a Comissão do Selo de Qualidade Municipal, após deliberação, aplicará uma das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão de uso do Selo de Qualidade Municipal pelo período de 90 (noventa) dias;

III – perda da certificação concedida pelo Programa Selo de Qualidade Municipal;

IV – perda da certificação concedida pelo Programa Selo de Qualidade Municipal e impossibilidade de a sociedade empresária participar do programa pelo período de 2 (dois) anos, a contar da publicação da decisão final proferida pela comissão.

§ 4º No prazo de 10 (dias), contados da publicação da decisão, a sociedade empresária poderá interpor recurso em face da deliberação que aplicar uma das penalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 5º Sendo interposto recurso, o Procurador-Geral do Município será especialmente convocado para o respectivo julgamento, incumbindo-lhe relatar o caso, apresentar seu voto e colher a decisão de cada um dos membros da comissão para, ao final, proclamar o resultado da sessão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Caberá ao Poder Publico Municipal proporcionar todas as condições de plena efetividade de execução do Programa Selo de Qualidade Municipal.

Art. 20 A certificação do Programa Selo de Qualidade Municipal ocorrerá em periodicidade trimestral, em datas estabelecidas pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 16 de setembro de 2013.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu